

DECRETO Nº008/2021

EMENTA: Estabelece regras de restrição para atividades econômicas, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALOÁ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelas Constituições da República e do Estado, sobretudo pela Lei Orgânica Municipal, resolve:

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, o surto da COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), como pandemia;

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição Federal de 1988, em particular do inciso II do art. 23, do inciso XII do art. 24 e do art. 198, compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os Municípios legislar e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO, ainda, a edição sucessiva de atos normativos estaduais à medida que novas circunstâncias foram se configurando, bem como a necessidade de sistematizar a legislação, conferindo maior segurança e transparência em relação às normas em vigor,

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 49.193, de 10 de julho de 2020, que altera o Decreto Estadual nº 49.055, de 31 de maio de 2020, sistematizando as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

DECRETA

Art. 1º. Fica autorizado o funcionamento dos restaurantes, das lanchonetes e similares no âmbito do Município de Saloá, com horário de funcionamento das 06h00min às 00h00, ficando a presente autorização condicionada ao atendimento das recomendações das autoridades sanitárias especialmente, a necessidade da adoção de medidas que



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/23-20210216161150.pdf>
assinado por: idUser 123



(87) 3782-1181 www.saloa.pe.gov.br

Praça São Vicente, Nº43 - Centro | CEP:55350-000, Saloá-PE

CNPJ: 11:455.714/0001-00

possibilitem o distanciamento físico entre as pessoas nas áreas ocupadas pelas atividades, de modo a não se permitir aglomerações, nos seguintes termos:

Art. 2º Os eventos corporativos e institucionais, promovidos por pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, para fins de reuniões, treinamentos, seminários, congressos e similares, devem ser limitados a 30% (trinta por cento) da capacidade do ambiente, com até no máximo 150 (cento e cinquenta) pessoas, observadas as normas sanitárias relativas à higiene, ao distanciamento mínimo e ao uso obrigatório de máscara conforme protocolo específico editado pelo Governo do Estado.

Art. 3º Encontra-se proibida a realização de shows, festas, eventos de carnaval e similares de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares, restaurantes, independentemente do número de participantes, conforme determinação do Governo do Estado de Pernambuco.

Art. 4º. Permanece autorizada a realização de casamentos, formaturas e eventos sociais similares, desde que observada a limitação de 30% (trinta por cento) da capacidade do ambiente, com até no máximo 150 (cento e cinquenta) pessoas, bem como as normas sanitárias relativas à higiene, ao distanciamento mínimo e ao uso obrigatório de máscara, conforme protocolo específico editado pelo Governo do Estado;

Art. 5º Ficam proibidas o funcionamento de barracas de comida em praças municipais, que não tenham autorização da Vigilância Sanitária Municipal, a qual deverá intensificar a fiscalização do cumprimento das condicionantes para o funcionamento dos serviços de barracas, estabelecidas no presente Decreto, podendo ser adotadas as medidas individuais de realocação, o não atendimento as medidas da autoridade da Vigilância Sanitária poderá ocasionar a interdição do estabelecimento e cassação do respectivo Alvará de Funcionamento.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete, em 08 de janeiro de 2021



RIVALDO ALVES DE SOUZA JUNIOR
Prefeito



(87) 3782-1181 www.saloa.pe.gov.br

Praça São Vicente, Nº43 - Centro | CEP:55350-000, Saloá-PE

CNPJ: 11:455.714/0001-00

